



PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CATEGORIA DE AUDITOR DA CARREIRA ESPECIAL DE AUDITOR,
DO MAPA DE PESSOAL DA DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS (SEDE) - OE 202601/0628.

ANEXO DA ATA N.º 5

RESPOSTA ÀS QUESTÕES SUBMETIDAS NO ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÓNICO PARA ESCLARECIMENTO
DÚVIDAS DO AVISO DO CONCURSO

- **Requerente** [REDACTED] - (email de 12/02/2026)

*«(...) Para efeitos do parâmetro 'Experiência Profissional' - ponto 10.2.5 do Aviso da DGTC - solicita-se esclarecimento sobre se o tempo de serviço prestado na carreira de técnico superior, em entidade da Administração Pública e na área funcional de gestão financeira, pode ser valorado como experiência no domínio da 'gestão na Administração Pública'.
Em caso afirmativo, solicita-se igualmente esclarecimento sobre se essa experiência (inferior a 9 anos) poderá ser acumulada com o exercício de funções de auditor verificador, para efeitos de apuramento do número total de anos de experiência relevante. (...)»*

Os requisitos de admissão ao procedimento concursal constam do ponto 8 do Aviso da oferta OE 202601/0628 e são devidamente comprovados nos termos da alínea c) do ponto 9.3. do identificado Aviso. A verificação pelo Júri do concurso de que o candidato reúne os requisitos de admissão ao procedimento concursal é efetuada, após a formalização de uma candidatura concreta, na fase de admissão a concurso que ocorre após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

A avaliação do parâmetro experiência profissional é feita nos termos do ponto 10.2.5. do identificado aviso, o qual será avaliado oportunamente pelo júri, aquando da aplicação do método de seleção da avaliação curricular de acordo com os documentos comprovativos.

- **Requerente** [REDACTED] - (email de 13/02/2026)

«(...) Agradecendo a resposta, parece-me que do enquadramento da questão resultará que não considero que se confundam os requisitos de admissão, com os critérios de ponderação da experiência profissional (a relação foi feita exatamente por não se confundirem e como tal não perceber os mínimos estipulados para a avaliação).

Assim, reitero as questões anteriormente colocadas (que foram 3 sem que nenhuma tenha sido afluída na resposta).

E concretizando, questiono ainda:

- Tenho antiguidade na carreira de auditor verificador [REDACTED]
- Tenho funções dirigentes [REDACTED].

A resposta às questões colocadas releva para correto preenchimento do formulário, identificando o intervalo de experiência relevante; para o efeito será fundamental a resposta à questão de saber se estes pontos/proveniência de experiências diversificadas podem ou não ser cumulados, perfazendo mais de 15 anos de experiência (ou se são excludentes entre si), sendo as demais questões assessorias, mas igualmente relevantes para o mesmo efeito.»



Como já esclarecido, os requisitos de admissão constantes do ponto 8.1 do Aviso de abertura do concurso são distintos dos fatores da avaliação do parâmetro experiência profissional que é feita nos termos do ponto 10.2.5. do identificado aviso.

Os requisitos de admissão são relevantes para efeitos de admissão ou não ao concurso. O parâmetro de avaliação da experiência profissional será avaliado oportunamente pelo júri, aquando da aplicação do método de seleção avaliação curricular de acordo com os documentos comprovativos, independentemente do campo escolhido pelo candidato na experiência profissional.

- Requerente [REDACTED] – (email de 17/02/2026)

«Quanto à Oferta de Emprego Público identificada no assunto, solicito esclarecimento sobre um dos documentos que a candidatura deve incluir, designadamente o Portefólio.

As minhas dúvidas são sobre que trabalhos que deveremos selecionar. São trabalhos académicos? São trabalhos científicos publicados? São trabalhos realizados em contexto de trabalho?

Se não forem académicos|científicos, considerando a eventual confidencialidade de alguns dos trabalhos produzidos em contexto profissional, como os devemos apresentar?

Importa referir que eu desempenho funções num organismo de segurança pública e a maioria dos trabalhos que foram produzidos, com relevância para o posto de trabalho, são de carácter reservado, não sendo possível disponibilizar.»

O júri está sujeito ao dever de sigilo no âmbito do procedimento concursal. A escolha dos trabalhos que integram o portefólio, bem como a obtenção de eventuais autorizações para a sua divulgação, são da responsabilidade exclusiva do candidato.

Os trabalhos integrantes do portefólio podem anonimizar dados pessoais, designadamente nomes de pessoas, bem como quaisquer outros elementos suscetíveis de permitir a respetiva identificação, desde que tal não comprometa a possibilidade de o júri analisar os trabalhos e recolher a informação necessária para realizar o método de seleção “Avaliação de Competências por Portefólio”.

Na discussão pública, também é admissível a anonimização de dados pessoais, bem como de quaisquer outros elementos suscetíveis de permitir a identificação de entidades, assegurando o júri que os participantes que pretendam assistir ao ato público se obrigam a respeitar a confidencialidade da informação nele analisada. Para o efeito, será solicitada a assinatura de uma declaração de confidencialidade, pela qual os mesmos se comprometem a não divulgar quaisquer informações abordadas no âmbito da discussão pública.

O Presidente

(António Martins)

As Vogais efetivas

(Sandra Sant'Ana)
(Maria Teresa Garrido)